



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

PARECER CLJ N° 121/2023 AO PLO N° 64/2023

Da COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA sobre o Projeto de Lei Ordinária (PLO) n° 64/2023, que “*institui o “Programa Agente Jovem do Meio Ambiente” no âmbito do Município do Recife*”; **pela REJEIÇÃO.**

**RELATOR:** Vereador ZÉ NETO

### I – RELATÓRIO

A Comissão de Legislação e Justiça recebeu, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária n° 64/2023 de autoria do vereador Fred Ferreira, nos termos do Art. 113 do Regimento Interno da Câmara Municipal do Recife.

A Proposição, em síntese, “*institui o “Programa Agente Jovem do Meio Ambiente” no âmbito do Município do Recife*”. Em sua justificativa, o Vereador Fred Ferreira esclarece que:

*“Em uma época na qual o Meio Ambiente vem sofrendo diversos impactos negativos, a construção de uma juventude mais preocupada com a sustentabilidade ambiental se tornou um assunto de suma importância e urgência. Elaborar ações de reflorestamento e promover Educação Ambiental é estimular mudanças na mente das pessoas, é conscientizá-las sobre a relevância da preservação do espaço em que vivem.*”

*Dessa forma, instituir o “Programa Agente Jovem do Meio Ambiente” constitui uma iniciativa de inclusão social e ambiental de jovens com maior vulnerabilidade social residentes no município do Recife, uma vez que*





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

*proporcionar Educação Ambiental a esses jovens é uma maneira eficiente de incentivá-los a cuidar do Meio Ambiente, a garantir, por consequência, um futuro melhor para a sua e para as próximas gerações. A ideia é motivá-los a participar como cidadãos de projetos socioambientais sustentáveis, viabilizando o desenvolvimento de suas competências e habilidades, ampliando suas oportunidades de trabalho e de renda.”.*

A Proposição foi apresentada em reunião plenária do dia 17/04/2023, em regime de tramitação ordinário e encaminhado às comissões legislativas. O prazo para recebimento de emendas encerrou em 03/05/2023. A propositura não recebeu emendas.

Vem, agora, à Comissão de Legislação e Justiça para ser apreciado em seus aspectos constitucionais, legais e jurídicos (art. 287, I, “a” do RICMR).

### II – VOTO

Conforme se verifica, em que pese a louvável iniciativa do autor do Projeto, conclui-se que existe impedimento legal para a sua aprovação. É imperiosa a observância de determinados requisitos na produção legislativa. Por sua vez, o artigo 54, inciso VI, alínea a, da Lei Orgânica do Município do Recife – LOMR, preceitua que:

*“Art. 54. Compete privativamente ao Prefeito:*

*(...)*

*VI - Dispor mediante decreto sobre:*

*a) organização e funcionamento da administração municipal, quando não implicar aumento de despesa nem criação ou extinção de órgãos públicos.”*

A proposição em tela visa instituir um Programa Agente Jovem do Meio Ambiente no âmbito do Município do Recife, por sua vez, a iniciativa como a ora apresentada implica, na prática, a verdadeiro ato da administração pública, criando obrigações que fere o princípio que prestigia a separação dos poderes, o





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

que impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias de competência do executivo Municipal.

Pelo exposto, embora extremamente louvável a iniciativa do autor do projeto, vejo-me compelido a negar assentimento à Proposição. Dessa forma, opino pela **REJEIÇÃO** do Projeto de Lei Ordinária nº 64/2023, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Recife, 23 de maio de 2023.

**ZÉ NETO**  
**Presidente (Relator)**





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE  
Rua Princesa Isabel, 410 – Boa Vista – Recife – Pernambuco

## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

### III – CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Do exposto, observadas as exigências legais e superados os trâmites regimentais, opina a Comissão de Legislação e Justiça pela REJEIÇÃO do PLO n.º 64/2023, de autoria do vereador Fred Ferreira.

Sala das Comissões da Câmara Municipal do Recife, 25 de maio de 2023.

### COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA

ZÉ NETO  
Presidente/ Relator

ANDREZA ROMERO  
Vice-Presidente

MICHELE COLLINS  
Membro Efetivo

RINALDO JÚNIOR  
Membro Efetivo

SAMUEL SALAZAR  
Membro Efetivo

LIANA CIRNE  
Membro Suplente

ADERALDO PINTO  
Membro Suplente

FRED FERREIRA  
Membro Suplente

